



By @kakashi_copiador

Aula 26 - Prof. Stefan Fantini

CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e
Engenharia) Conhecimentos Específicos

- Eixo Temático 1 - Gestão
Governamental e Governança Pública -

2024 (Pós-Editor)

André Rocha, Antonio Daud,
Equipe André Rocha, Stefan
Fantini

01 de Fevereiro de 2024

Índice

1) Processos Participativos de Gestão Pública - PDF SIMPLIFICADO	3
--	---



Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

Preparados para mais uma aula? Então vamos em frente! ☺

Um grande abraço,

Stefan Fantini



Para tirar dúvidas e ter acesso a **dicas** e **conteúdos gratuitos**, siga meu *Instagram*, se inscreva no meu **Canal no YouTube** e participe do meu canal no **TELEGRAM**:



@prof.stefan.fantini

<https://www.instagram.com/prof.stefan.fantini>



 **YouTube**
Stefan Fantini

<https://www.youtube.com/channel/UCptbQWFe4xlyYBcMG-PNNrQ>





t.me/admconcursos



Os canais foram feitos especialmente para você! Então, será um enorme prazer contar com a sua presença nos nossos canais! 😊



PROCESSOS PARTICIPATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA

A **redemocratização** do País (iniciada em 1985, com o fim da ditadura militar) trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública. A palavra **democracia** pode ser entendida como “**governo do povo**”.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação**. A Administração Pública Gerencial empreendedora **transfere aos cidadãos a responsabilidade pelas decisões e pela fiscalização dos serviços públicos**.

É nesse contexto que surgem os processos participativos de gestão pública, os quais buscam a **participação direta** do povo na gestão pública, ou seja, o objetivo é a busca de uma **democracia participativa (democracia direta)**.



Democracia **Representativa** x Democracia **Participativa** (Democracia **Direta**)

Na **democracia representativa** os cidadãos participam da vida política através das **eleições**. Ou seja, os cidadãos **elegem seus representantes por meio do voto**.

Na **democracia participativa** o povo **participa diretamente** da gestão pública e das decisões do Estado (ou seja, não depende de seus “representantes eleitos” para participar da gestão pública e das decisões).

Portanto, pode-se dizer que os **processos participativos de gestão pública** consistem em **parcerias** entre o **governo** e a **sociedade**, com o objetivo de **aumentar a participação da sociedade na gestão pública** (nas **discussões, decisões, fiscalização**). Busca-se, com isso, que a democracia seja exercida durante todo o processo de gestão pública (e não “apenas” nas eleições).

Vale destacar que a **participação social** e o **controle social** podem ocorrer tanto no **planejamento** quanto na **execução** das ações de governo.¹

Conforme explica Pateman, existem **03 níveis de participação popular²**:

Pseudoparticipação: os indivíduos apenas são **consultados** sobre algum assunto e endossam as decisões do “líder” (“autoridade”), **não havendo participação alguma na tomada de**

¹ CGU. Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.

² PATEMAN (1992) *apud* PEREIRA, M. C. N. Composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu-BA. UNB. 2008. E COUTINHO, M. C. Participação dos trabalhadores: um estudo sobre as práticas e as representações em uma organização participativa. Maringá. 2002.



decisão. Ou seja, consistem em estratégias utilizadas apenas para persuadir os indivíduos a aceitar as decisões que já foram tomadas pelo líder (pela “autoridade”).

Participação parcial: em que **muitos tomam parte no processo decisório**, mas o **poder final** de decidir pertence a **apenas uma das partes**. Ou seja, se refere a um processo no qual o indivíduo **pode influenciar** na tomada de decisões, mas a decisão final não é do indivíduo.

Participação plena: cada membro isoladamente tem **igual poder** de determinar o resultado final das **decisões**. Ou seja, os indivíduos podem tomar suas próprias decisões e participam efetivamente do resultado final das decisões.

Os processos participativos de gestão pública estão baseados em **princípios** como **cooperação, parceria, controle, inclusão, pluralismo e justiça social**. O que se busca é **ampliar e fortalecer a democracia**, trazendo a população para participar da gestão pública (dando maior “poder” e responsabilidade aos cidadãos, para que eles participem, decidam e fiscalizem), com o objetivo de **aprimorar a prestação dos serviços públicos**.

Conforme explica Paludo, a “**ampliação das discussões e abertura de espaços** para novos participantes com influências na concepção e implementação de políticas públicas deve ser regra na **democracia**, pois se democracia é **participação dos cidadãos**, uma participação insuficiente debilita-a”.³

Dentre os principais processos participativos de gestão pública, podem citar: **Conselhos de Gestão, Orçamentos Participativos, Conferências de Políticas Públicas e Audiências Públicas**. Vejamos, a seguir, cada um deles.

1 – Conselhos de Gestão

Os **Conselhos de Gestão** (Conselhos Gestores de Políticas Públicas ou Conselhos de Políticas Públicas) são instrumentos típicos da Administração Pública Gerencial que tem por objetivo possibilitar que os cidadãos **participem e fiscalizem a administração pública**.

“Os **Conselhos Gestores de Políticas Públicas** são canais **institucionais, plurais, autônomos**, formados por **representantes da sociedade civil e do poder público**, cuja atribuição é a de **propor diretrizes para as políticas públicas, fiscalizá-las, controlá-las e deliberar** sobre elas, sendo órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo, ao qual cabe garantir a sua permanência.”⁴

³ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019. p.528

⁴ Portal da Transparéncia do Mato Grosso. Disponível em: <http://www.transparencia.mt.gov.br/conselhos-estaduais-de-politicas-publicas2>



Segundo Gohn⁵, **conselhos de gestão** são “instrumentos de expressão, representação e participação da população. As novas estruturas inserem-se, portanto, na esfera pública e, por força de lei, integram-se com os órgãos públicos vinculados ao poder Executivo, voltados para políticas públicas específicas, responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas onde atuam.”

Ou seja, os **Conselhos de Gestão**, compostos por representantes da **sociedade** (sindicatos, organizações não-governamentais, representantes de movimentos sociais, etc.) e do **poder público** (secretários, chefes de autarquia por parte do governo, funcionários públicos, etc.), são instrumentos que permitem aos cidadãos **participar** das decisões do Estado e **fiscalizar** a Administração Pública. Tratam-se de mecanismos de **democracia e controle social**.

Por serem constituídos por representantes da sociedade civil e do Estado, os Conselhos não pertencem a nenhum desses segmentos. Portanto, tanto os **representantes da sociedade civil** quanto os **representantes do Estado** são “**corresponsáveis**” pelas decisões tomadas.

Os conselhos gestores de políticas públicas são espaços de participação instituídos com o objetivo de aproximar a sociedade do Estado e influenciá-lo numa atuação segundo demandas sociais. Assim, devem funcionar como **espaço de participação, troca de experiências e fiscalização**, onde a sociedade pode **cobrar** e **colaborar** com programas, projetos e ações voltadas à **implantação e efetivação** de políticas públicas.⁶

Conforme destaca Carneiro, os Conselhos de Políticas Públicas “constituem experiências de **inovação institucional** que acenam para a ampliação dos espaços de **deliberação pública**, uma vez que são estruturas jurídico-constitucionais de **caráter permanente**, com **representação paritária** entre **Estado e sociedade civil** e com amplos poderes de **controle** sobre a política. Portanto, mais do que expressão e mecanismo de mobilização social, os conselhos apontam para uma nova forma de atuação de instrumentos de **accountability societal**, pela capacidade de **colocar tópicos** na agenda pública, de **controlar** seu desenvolvimento e de **monitorar** processos de implementação de políticas e direitos, através de uma **institucionalidade híbrida**, composta de representantes do governo e da sociedade civil.”⁷



A **Accountability societal (ou social)** está relacionada ao controle exercido pelas diversas **entidades sociais** como associações, sindicatos, ONG's, mídia, as quais investigam e denunciam os abusos cometidos e cobram responsabilização⁸.

⁵ GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores na política social urbana e participação popular*. n. 7. Cadernos Metrópole: 2002. p.22

⁶ <https://apremavi.org.br/entenda-os-conselhos-gestores-de-politicas-publicas/>

⁷ CARNEIRO, Carla B. L. Políticas públicas; coletânea / Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi. – Brasília: ENAP, 2006. pp.154-155

⁸ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019. p.198



De acordo com Smulovitz e Peruzzotti, o “**accountability social**” é um mecanismo de **controle não eleitoral**, que emprega ferramentas institucionais e não institucionais (ações legais, participação em instâncias de monitoramento, denúncias na mídia etc.), que se baseia na ação de múltiplas associações de cidadãos, movimentos, ou mídia, objetivando **expor erros e falhas do governo**, trazer **novas questões para a agenda pública** ou **influenciar decisões políticas** a serem implementadas pelos órgãos públicos”⁹.

Esse tipo de controle também tem por objetivo alcançar (e responsabilizar) **os gestores públicos (administradores “burocratas”)** e não apenas os governantes/políticos.

As características desse tipo de *accountability* são:

- ausência de “mandato legal” para o exercício da *accountability*;
- incapacidade de aplicar sanções; e
- grande **assimetria (diferença) na quantidade de recursos** que as entidades possuem para realizar a *accountability*.

Esse tipo de *accountability* pressupõe a existência de **liberdade de expressão** para denunciar as falhas e erros cometidos pelos agentes políticos/governantes e gestores públicos.

Tatagiba explica que “os **conselhos gestores de políticas públicas** constituem uma das principais experiências de **democracia participativa** no Brasil contemporâneo. Presentes na maioria dos municípios brasileiros, articulados desde o nível federal, cobrindo uma ampla gama de temas como **saúde, educação, moradia, meio ambiente, transporte, cultura**, dentre outros, representam uma conquista inegável do ponto de vista da construção de uma **institucionalidade democrática** entre nós. Sua novidade histórica consiste em apostar na intensificação e na institucionalização do **diálogo** entre **governo e sociedade** – em **canais públicos e plurais** – como condição para uma **alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos**.¹⁰”

Portanto, os Conselhos de Gestão estão **presentes nas três esferas de governo** (Federal, Estadual e Municipal) e **podem atuar em diferentes áreas**: meio ambiente, assistência social, saúde, transporte, cultura, moradia, trabalho, educação, etc.

A participação dos cidadãos na gestão pública, através dos Conselho de Gestão, pode ocorrer de diversos modos, dependendo da **natureza do Conselho**.¹¹

Conselho consultivo: o cidadão é **consultado** a respeito da **execução** de políticas públicas.

⁹Smulovitz e Peruzzotti (2000) *apud* CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Governança e Accountability: Algumas Notas Introdutórias**. Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte: 2004.

¹⁰ TATAGIBA, Luciana. Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia Participativa: Aprofundando o Debate. Revista de Sociologia e Política Nº 25: 247-250 Jun. 2006.

¹¹ OLIVEIRA, Adriel Rodrigues, MARTINS, Simone, MELO, Emanuelle Cristina, MAIA, Letícia Luanda, PINTO, Tainá Rodrigues Gomide Souza. **Participação e funcionamento dos conselhos gestores de políticas públicas**. / v.13, n.2. Rio de Janeiro, Sociedade, Contabilidade e Gestão: 2018. p.48



Conselho deliberativo: o cidadão faz parte da tomada de decisões/deliberações a respeito de determinado assunto.

Conselho normativo: o cidadão faz parte do estabelecimento de normas e diretrizes das políticas públicas.

Conselho fiscalizador: o cidadão fiscaliza a implementação das políticas públicas e seus resultados.

Cabe destacar que as naturezas dos Conselhos podem ser “cumulativas”. Ou seja, os Conselhos podem, ao mesmo tempo, ser deliberativo, normativo e fiscalizador, por exemplo.

Vale dizer que, conforme explica Moraes, a “**composição dos Conselhos pode variar de caso a caso** podendo, inclusive, **receber características próprias** em determinados municípios”.¹²

Os Conselhos são **criados por meio de Lei** e lei e regulamentados pelos regimentos internos ou estatutos. Diferem na forma como atuam, como se constituem e como incidem na elaboração das políticas públicas, em função da legislação e da correlação de forças que se estabelece no seu interior.¹³

1.1 – Síntese das Características dos Conselhos de Gestão

Vejamos, de acordo com Covas, a **síntese das características** dos Conselhos de Gestão¹⁴:

-**órgãos colegiados**: cuida-se de uma instância de **deliberação colegiada**, composta por representantes do **poder público** e da **sociedade civil**.

-**permanentes**: uma vez que são **determinados pela Constituição Federal**, criados por lei e regulamentados pelos regimentos internos ou estatutos.

-**são orientados pelo princípio da paridade**: garantindo **representação por igual número** de representantes do **Governo** e da **sociedade civil**. Geralmente quem escolhe os membros da área do governo (titulares e suplentes) é o chefe do Executivo. Os membros da sociedade civil são definidos pela lei, geralmente oriundos de Organizações Não Governamentais (ONGs), associações de bairro, sindicatos, etc.

-**tem por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas** nas esferas federal, estadual e municipal. Deve estar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal.

¹² MORAES, C. V. Conselhos de gestão de políticas públicas: instituições e/ou espaços políticos. Revista de Ciências Humanas. Florianópolis. 1999.

¹³ NAHRA, C. M. L. **Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas e os Conselhos Tutelares**. MPPR.

¹⁴ COVAS, F. S. N. **Conselhos de Políticas Públicas**. MPSP.



-**previsão legislativa**: sua **criação depende de previsão legislativa**, que também vai **definir** as **atribuições, a duração dos mandatos** e a sua **função/caráter de atuação** (que, de acordo com a autora, pode ser de **fiscalização, mobilização, deliberação ou consultiva**). Vejamos:

-**Função fiscalizatória**: no acompanhamento e controle dos atos praticados pelos governantes.

-**Função mobilizadora**: no estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre políticas públicas.

-**Função deliberativa**: sobre autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e, ainda, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a realização de ações e a criação de fundos especiais em sua instância política-administrativa.

-**Função consultiva**: na emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

-**serviço relevante**: a atividade dos conselheiros é **considerada serviço relevante** prestado à União, Estado, Distrito Federal ou Município. Os conselheiros **não recebem qualquer remuneração ou percepção de gratificação**. Em muitos Conselhos, os conselheiros não podem ocupar cargo de livre nomeação no poder público na área de que trata o órgão, como os conselhos do Fundeb, de assistência social e de saúde.

-**submete-se à fiscalização pelos Tribunais de Contas**: a **fiscalização financeira, contábil e orçamentária dos conselhos** é submetida à fiscalização dos **Tribunais de Contas** ou de qualquer órgão de fiscalização pertinente.

2 – Orçamento participativo

O **orçamento participativo** é outro meio de **participação cidadã**. No orçamento participativo, a **alocação de alguns recursos públicos é decidida com a participação dos cidadãos**. Ou seja, trata-se de um espaço onde o **cidadão** e a sociedade civil podem **priorizar a alocação de recursos orçamentários** em **políticas públicas** que consideram ser **prioritárias**.

Segundo Paludo, “**orçamento participativo** é uma **técnica orçamentária** em que a **alocação de alguns recursos** contidos no orçamento público é **decidida com a participação direta da população, ou através de grupos organizados da sociedade civil**, como a associação de moradores.”¹⁵

¹⁵ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019. p.269



Para Dagnino, “os **orçamentos participativos** são **espaços públicos para deliberação** sobre o orçamento das administrações municipais, onde a **população decide sobre onde e como os investimentos devem ser realizados.**”¹⁶

Pires, ao seu turno, define **orçamento participativo** de forma que “não somente os parlamentares devem participar das decisões sobre finanças e políticas públicas: a **população organizada**, a sociedade civil assume papel ativo, passa a ser agente e não mero paciente. (...) **os cidadãos exercem o seu direito e o seu dever de participação na definição dos rumos da ação governamental.**”¹⁷

O **orçamento participativo** consiste em um **importante espaço de debate**, discussão e decisão. Trata-se de um importante instrumento de gestão pública, por meio do qual a população interessada define, **anualmente, prioridades de investimentos** do governo (em obras, serviços públicos, etc.) com os recursos do orçamento.

O orçamento participativo permite que a sociedade **exerça a cidadania, conheça os problemas enfrentados pela cidade e saiba os limites existentes no orçamento**. Todo esse processo estimula a **cidadania e fortalece a democracia**.

Além disso, o orçamento participativo **reforça a transparência** e a **prestação de contas** do Estado aos cidadãos. Esses mecanismos **aumentam confiança e melhoram a qualidade da governança**, contribuindo para reduzir a corrupção e o mau gasto dos recursos públicos.

Conforme explica Paludo, “somente são colocados para decisão da população uma **parte dos recursos** disponíveis para investimento, e a participação do cidadão ocorre no **momento de elaboração** e muito timidamente na **fiscalização de sua execução.**”¹⁸

A Lei de Responsabilidade Fiscal busca assegurar esse mecanismo, vejamos:

LRF - Art. 48, § 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Atualmente, o orçamento participativo **restringe-se ao âmbito municipal** e, excepcionalmente, ao âmbito estadual.

Paludo explica que, no **nível federal**, entretanto, **não se pode falar em orçamento participativo**. De acordo com o autor, a partir do PPA 2004-2007, o Governo Federal tentou ampliar os meios de participação da sociedade na elaboração, implementação e controle dos orçamentos. No mesmo sentido, a Câmara dos Deputados pretende estimular a participação direta da sociedade na

¹⁶ DAGNINO, Evelina. *Sociedad civil, participación e ciudadanía: de que estamos falando?* In: Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. / Universidad Central de Venezuela. Caracas, FACES: 2004. p.96

¹⁷ PIRES, Valdemir. *Orçamento participativo: o que é, para que serve, como se faz.* / Barueri, Manole: 2001. p.35

¹⁸ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019. p.270



elaboração do orçamento público, através de audiências regionais para debate sobre o orçamento. Contudo, tais ações ainda não configuram um orçamento participativo.¹⁹

Alguns autores entendem que a **Constituição Federal assegura a participação popular**, no **âmbito municipal**, através do art. 29, inciso XIII, que prevê a **obrigação** de os Municípios adotarem como **princípio básico** na elaboração de suas Leis Orgânicas a “**cooperação das associações representativas no planejamento municipal**”.

Além disso, o Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/2001), prevê que, no âmbito municipal, a **gestão orçamentária participativa** (a qual deverá incluir a realização de **debates, audiências e consultas públicas** sobre as propostas do plano plurianual - PPA, da lei de diretrizes orçamentárias - LDO e do orçamento anual - LOA), é **condição obrigatória para a aprovação** do PPA, LDO e LOA pela **Câmara Municipal**.



O **orçamento participativo** permite a **participação** da população na definição de prioridades de investimentos e alocação de recursos. Contudo, o **orçamento participativo não substitui a função do Poder Executivo e nem do Poder Legislativo**. Ou seja, o Poder Executivo continua tendo a função de elaborar o orçamento e o Poder Legislativo continua tendo a função de aprovar o orçamento. O que ocorre é apenas a “**participação**” da população junto ao poder executivo; a população é considerada “parceira” do poder executivo no processo orçamentário.

Cabe destacar que uma das vantagens do orçamento participativo é sua **maior legitimidade** (afinal, é a própria população que prioriza aquilo que julga ser mais importante).

Além disso, há uma **maior “rigidez”** na programação dos investimentos que foram definidos pela população. Ou seja, ocorre uma **maior fidelidade** em relação à programação dos investimentos definidos pelo orçamento participativo. Em outras palavras, como a população “direciona” a programação dos investimentos, essa programação se torna **menos flexível**.

3 – Conferências de Políticas Públicas

De acordo com o Governo Federal, as **Conferências de Políticas Públicas** são **espaços amplos e democráticos** de **discussão e articulação coletivas** de propostas e estratégias de organização.

¹⁹ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019. p.270



Em outras palavras, as **Conferências de Políticas Públicas** são definidas como **espaços institucionais de participação e deliberação** acerca das diretrizes gerais de uma determinada política pública.

Como **diversos segmentos envolvidos** com o assunto em questão participam do debate promovido na realização de uma Conferência, pode-se estabelecer um **pacto** para alcançar determinadas **metas e prioridades**. Além disso, abre-se um espaço importante de **troca de experiências**.

A **principal característica** das **Conferências de Políticas Públicas** é reunir o **governo** e a **sociedade civil** organizada para **debater e decidir** as **prioridades** nas Políticas Públicas nos próximos anos.

A Conferência não é algo “isolado”. Pelo contrário; a Conferência funciona como parte de um processo amplo de **diálogo** e **democratização da gestão pública**.

As Conferências de Políticas Públicas podem ser realizadas em âmbito **municipal, estadual e federal**.

O sucesso de uma Conferência depende da **participação popular**. A presença da população é fundamental para que os objetivos sejam alcançados.

Só a **população deve decidir**, de forma **autônoma**, sobre seus **interesses**, para assim poder ser sujeito da **transformação social**, rompendo com os processos de exclusão social. Busca-se criar uma sociedade mais **democrática, justa e solidária**.

Pode-se dizer que a **principal finalidade** de uma Conferência de Políticas Públicas é **conferir e avaliar** o que está sendo realizado e **propor novas medidas**, para que a Política Pública possa avançar no sentido **atender às necessidades e direitos** da população.

4 – Audiências Públicas

A **Audiência Pública** “é um **instrumento do diálogo** estabelecido com a **sociedade** na busca de **soluções** para as **demandas sociais**. É um espaço de conversação aberto para a co-construção de soluções para as questões apresentadas pela comunidade. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o **exercício da cidadania** e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo.”²⁰

Portanto, o principal objetivo das audiências públicas é incentivar os indivíduos a **buscarem soluções para problemas públicos**.

Trata-se de um **instrumento previsto na Constituição Federal de 1988**, que tem por objetivo a **interação** entre as comissões das **Casas Legislativas** e as **Entidades da Sociedade Civil**. Vejamos:

²⁰ Audiências Públicas. MPGO. Disponível em: <http://www.mpgm.mp.br/portal/news/audiencias-publicas#.XtF3-zhKiUK>



CF/88 Art. 58. O *Congresso Nacional e suas Casas* terão *comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*

(...)

§ 2º Às *comissões*, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Conforme explica Oliveira, as **audiências públicas** “têm possibilitado que segmentos da sociedade **participem das discussões legislativas**, apresentando pontos de vista que ora correspondem a visões técnicas a respeito do assunto em questão, ora têm a função de trazer sem subterfúgios os interesses específicos para dentro do debate parlamentar. Em qualquer dos casos, trata-se de um avanço no sentido de **estreitar a relação entre representantes e representados**.²¹”²¹

Vale dizer que as **audiências**, contudo, **não possuem caráter vinculante**. Ou seja, as posturas defendidas nas audiências não têm relação com as conclusões a que devam chegar os parlamentares. Em outras palavras, os parlamentares não estão “obrigados” a implementar o que foi defendido nas audiências. Portanto, embora se reconheça que elas são um estágio importante do debate público, considera-se que o **peso das audiências é relativamente menor** do que o das outras formas de participação.²²

Nesse sentido, Vasconcelos explica que as **audiências públicas** “propõem-se a ser um **espaço democrático** para o debate e a troca de ideias entre os diferentes setores da sociedade. Entretanto, **na realidade**, costumam ser **essencialmente expositivas**, apresentando aos interessados informações **muitas vezes complexas**, que não são apreendidas no pouco tempo disponível”.²³

Ou seja, embora as audiências públicas tenham a intenção de ser um espaço democrático aberto ao debate e troca de ideia, muitas vezes, isso não acaba acontecendo. Siqueira expõe alguns **pontos “negativos”** das audiências públicas:

-o **debate**, muitas vezes, é considerado **insuficiente**.

-as reflexões e ideias surgidas, geralmente, **não são levadas em consideração** para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas, o que torna esse modo de participação popular **meramente uma “formalidade legal”**.

²¹ OLIVEIRA, L. H. H. *Presidencialismos em perspectiva comparada: Argentina, Brasil e Uruguai*. Rio de Janeiro. 2006.

²² OLIVEIRA, L. H. H. *Presidencialismos em perspectiva comparada: Argentina, Brasil e Uruguai*. Rio de Janeiro. 2006.

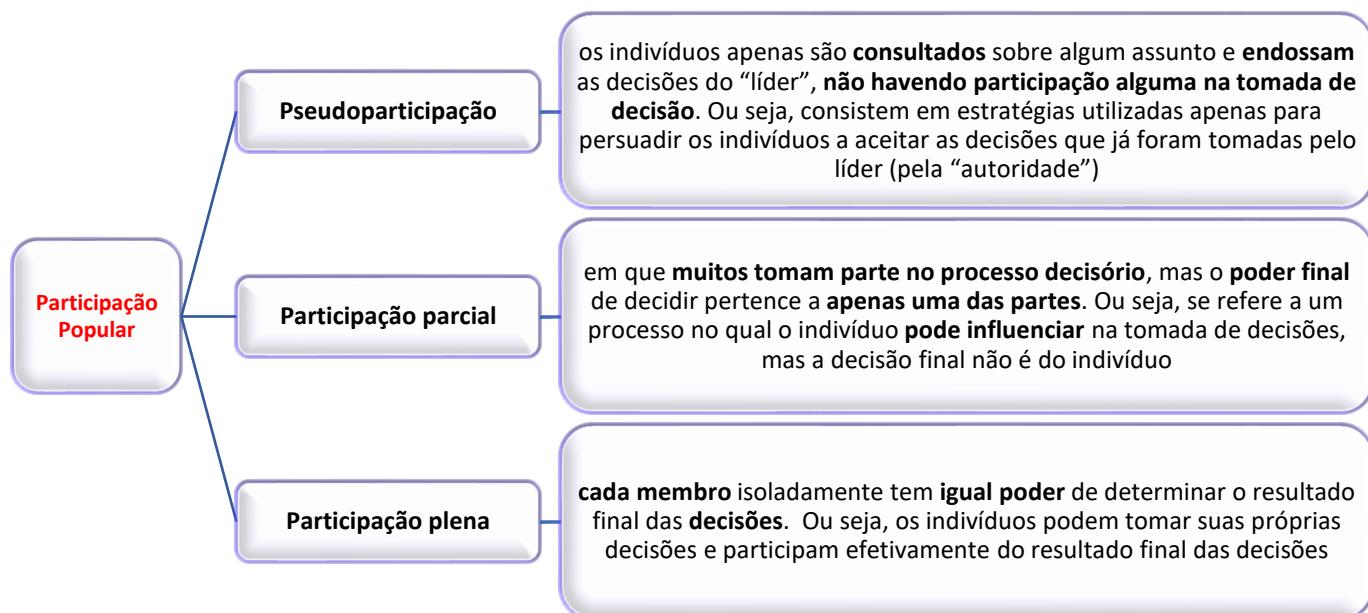
²³ VASCONCELOS (2001) apud SIQUEIRA, L. C. *Política ambiental para quem?* Campinas. 2008.



RESUMO ESTRATÉGICO

Processos Participativos de Gestão Públicas

Os **processos participativos de gestão pública** consistem em **parcerias** entre o **governo** e a **sociedade**, com o objetivo de **aumentar a participação da sociedade na gestão pública** (nas **discussões, decisões, fiscalização**). Busca-se, com isso, que a democracia seja exercida durante todo o processo de gestão pública (e não “apenas” nas eleições).



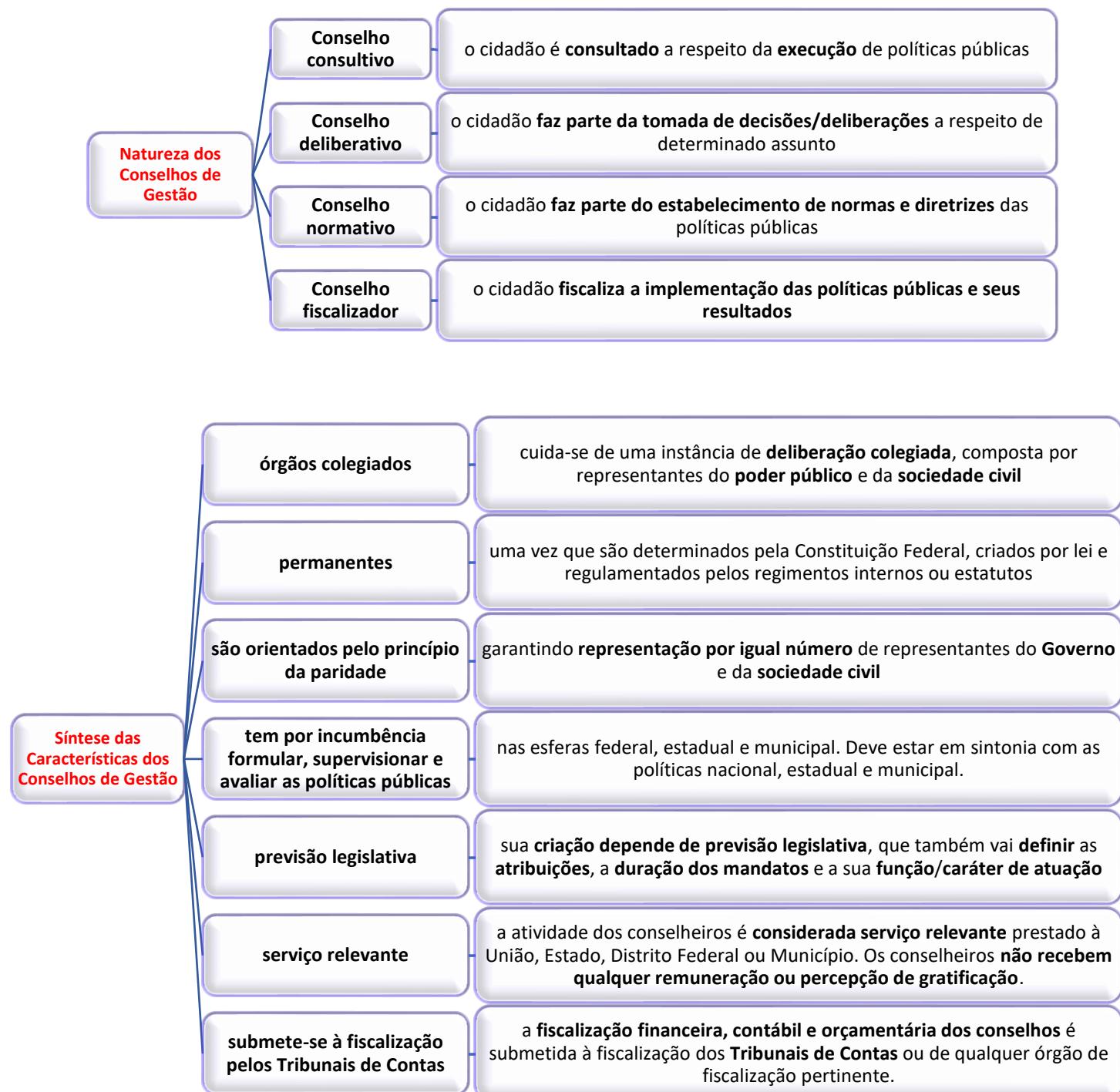
Conselhos de Gestão

“Os **Conselhos Gestores de Políticas Públicas** são canais institucionais, plurais, autônomos, formados por **representantes da sociedade civil** e do **poder público**, cuja atribuição é a de **propor diretrizes para as políticas públicas, fiscalizá-las, controlá-las e deliberar sobre elas**, sendo órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo, ao qual cabe garantir a sua permanência.”²⁴

²⁴ Portal da Transparéncia do Mato Grosso. Disponível em: <http://www.transparencia.mt.gov.br/conselhos-estaduais-de-politicas-publicas2>



Os **Conselhos de Gestão**, compostos por representantes da **sociedade** (sindicatos, organizações não-governamentais, representantes de movimentos sociais, etc.) e do **poder público** (secretários, chefes de autarquia por parte do governo, funcionários públicos, etc.), são instrumentos que permitem aos cidadãos **participar** das decisões do Estado e **fiscalizar** a Administração Pública. Tratam-se de mecanismos de **democracia** e **controle social**.



Orçamento Participativo

Orçamento Participativo

técnica orçamentária em que a alocação de alguns recursos contidos no orçamento público é decidida com a participação direta da população, ou através de grupos organizados da sociedade civil

importante espaço de debate, discussão e decisão. Trata-se de um importante instrumento de gestão pública, por meio do qual a população interessada define, **anualmente, prioridades de investimentos** do governo (em obras, serviços públicos, etc.) com os recursos do orçamento.

permite que a sociedade **exerça a cidadania, conheça os problemas enfrentados pela cidade e saiba os limites existentes no orçamento.**

estimula a cidadania e fortalece a democracia.

reforça a transparência e a **prestaçāo de contas** do Estado aos cidadãos.

não substitui a função do Poder Executivo e nem do Poder Legislativo. Ou seja, o Poder Executivo continua tendo a função de elaborar o orçamento e o Poder Legislativo continua tendo a função de aprovar o orçamento.

maior legitimidade (afinal, é a própria população que prioriza aquilo que julga ser mais importante).

maior “rigidez” na programação dos investimentos que foram definidos pela população. Ou seja, ocorre uma **maior fidelidade** em relação à programação dos investimentos definidos pelo orçamento participativo. Em outras palavras, como a população “direciona” a programação dos investimentos, essa programação se torna **menos flexível**



Conferências de Políticas Públicas

Conferências de Políticas Públicas

são **espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas** de propostas e estratégias de organiza

espaços institucionais de **participação e deliberação** acerca das diretrizes gerais de uma determinada política pública

funciona como parte de um processo amplo de **diálogo e democratização da gestão pública**.

depende da **participação popular**.

Busca-se criar uma sociedade mais **democrática, justa e solidária**.

a **principal finalidade** de uma Conferência de Políticas Públicas é **conferir e avaliar** o que está sendo realizado e **propor novas medidas**, para que a Política Pública possa avançar no sentido **atender às necessidades e direitos** da população

Audiências Públicas

Audiências Públicas

instrumento do diálogo estabelecido com a **sociedade** na busca de **soluções** para as **demandas sociais**.

instrumento previsto na Constituição Federal de 1988, que tem por objetivo a **interação** entre as comissões das Casas Legislativas e as **Entidades da Sociedade Civil**.

trata-se de um avanço no sentido de **estreitar a relação entre representantes e representados**.

não possuem caráter vinculante. Ou seja, as posturas defendidas nas audiências não têm relação com as conclusões a que devam chegar os parlamentares

Entretanto, **na realidade**, costumam ser **essencialmente expositivas**, apresentando aos interessados informações **muitas vezes complexas**, que não são apreendidas no pouco tempo disponível

o debate, muitas vezes, é considerado **insuficiente** e as reflexões e ideias surgidas, geralmente, **não são levadas em consideração** para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas





QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE – CGE-CE – Auditor de Controle Interno – 2019)

A respeito do setor público e da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas, assinale a opção correta.

- a) A constituição de canais de participação é condição suficiente para que haja a participação efetiva da sociedade civil no processo de decisão sobre políticas públicas.
- b) Os conselhos gestores são apresentados como espaços fecundos para desenvolvimento, elaboração, controle, fiscalização e continuidade de políticas públicas.
- c) Os conselhos gestores são órgãos públicos de composição paritária entre a sociedade e o governo, não sendo exigida lei para sua criação, por serem regidos por regulamento próprio.
- d) Quanto ao orçamento participativo, a população é convidada para deliberar acerca de prioridades, participando ativamente da própria execução e do controle do orçamento público, independentemente de sua capacitação.
- e) As conferências nacionais são espaços não oficiais de deliberação das diretrizes gerais de determinada política pública cujos resultados serão incorporados às agendas institucionais.

Comentários:

Letra A: errada. Nada disso! A criação de canais de participação **não é condição suficiente** para garantir a efetiva participação da sociedade nos processos de decisão de políticas públicas. Ou seja, não basta apenas “criar canais”, é necessário que a sociedade, de fato, participe do processo.

Letra B: correta. Isso mesmo! A assertiva trouxe um excelente conceito de Conselhos de Gestão.

Letra C: errada. Os Conselhos **são criados por lei**.

Letra D: errada. Muito cuidado! De fato, quanto ao orçamento participativo, a população é convidada para deliberar acerca de prioridades. Contudo, a população **não participa ativamente da execução** do orçamento público.



Conforme explica Paludo, a participação do cidadão ocorre no **momento de elaboração** e muito timidamente na **fiscalização (controle)** de sua execução.

Letra E: errada. As Conferências de Políticas Públicas são definidas como **espaços institucionais** de participação e deliberação acerca das diretrizes gerais de uma determinada política pública.

O gabarito é a letra B.

2. (CESPE – SLU-DF – Analista de Gestão de Resíduos Sólidos – 2019)

Os conselhos gestores são exemplos de mecanismos de participação cidadã na gestão pública que ainda não são adotados nos municípios brasileiros.

Comentários:

A primeira parte da assertiva está correta. De fato, os conselhos de gestão são exemplos de mecanismos de participação cidadã na gestão pública.

Contudo, a segunda parte da assertiva está errada. Isso, pois, a assertiva peca ao dizer que os Conselhos de Gestão ainda não são adotados nos municípios brasileiros.

Os conselhos gestores de políticas públicas constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo e estão **presentes na maioria dos municípios brasileiros**, articulados desde o nível federal, cobrindo uma ampla gama de temas como saúde, educação, moradia, meio ambiente, transporte, cultura, etc.²⁵

Ou seja, os Conselhos de Gestão estão **presentes nas três esferas de governo** (Federal, Estadual e Municipal) e **podem atuar em diferentes áreas**.

Gabarito: errada.

3. (CESPE – TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – 2018)

Um instrumento de gestão pública no qual a população é convidada a definir anualmente as prioridades de investimento do governo em seu município é

- a) a conferência municipal.
- b) a parceria entre sociedade e Estado.
- c) o orçamento participativo.

²⁵ TATAGIBA, Luciana. Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia Participativa: Aprofundando o Debate. Revista de Sociologia e Política Nº 25: 247-250 Jun. 2006.



- d) a ouvidoria municipal.
- e) o fundo municipal.

Comentários:

O **orçamento participativo** consiste em um importante espaço de debate, discussão e decisão. Trata-se de um importante instrumento de gestão pública, por meio do qual a população interessada define, anualmente, prioridades de investimentos do governo (em obras, serviços públicos, etc.) com os recursos do orçamento.

O gabarito é a letra C.

4. (CESPE – TCE-PE – Analista de Controle Externo – 2017)

Embora debates, audiências e consultas públicas acerca de propostas de planos plurianuais, de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual devam ser incluídos em uma gestão orçamentária participativa, sua realização não representa condição obrigatória para a aprovação desses dispositivos na câmara municipal.

Comentários:

Nada disso!

O Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/2001), prevê que, no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa (a qual deverá incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual - PPA, da lei de diretrizes orçamentárias - LDO e do orçamento anual -LOA), é **condição obrigatória para a aprovação** do PPA, LDO e LOA pela Câmara Municipal.

Gabarito: errada.

5. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão – 2017 - ADAPTADA)

O orçamento participativo é fundamentado na discussão de prioridades com a população organizada.

Comentários:

Isso mesmo!

O orçamento participativo consiste em um importante espaço de debate, discussão e decisão. Trata-se de um importante instrumento de gestão pública, por meio do qual a população interessada define, anualmente, prioridades de investimentos do governo (em obras, serviços públicos, etc.) com os recursos do orçamento.



Gabarito: correta.

6. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão – 2017)

O orçamento participativo é uma técnica orçamentária caracterizada pela participação da sociedade, em substituição ao poder público, como agente elaborador da proposta orçamentária que é posteriormente enviada ao Poder Legislativo.

Comentários:

Nada disso!

No orçamento participativo a sociedade **não substitui o poder público!**

O orçamento participativo permite a participação da população na definição de prioridades de investimentos e alocação de recursos. Contudo, o orçamento participativo não substitui a função do Poder Executivo e nem do Poder Legislativo. Ou seja, o Poder Executivo continua tendo a função de elaborar o orçamento e o Poder Legislativo continua tendo a função de aprovar o orçamento. O que ocorre é apenas a “participação” da população junto ao poder executivo; a população é considerada “parceira” do poder executivo no processo orçamentário.

Gabarito: errada.

7. (CESPE – TCE-SC – Auditor de Controle Externo – 2016)

Controle e participação social podem ocorrer tanto no planejamento quanto na execução das ações de governo.

Comentários:

Isso mesmo!

A participação social e o controle social podem ocorrer tanto no planejamento quanto na execução das ações de governo.

Gabarito: correta.

8. (CESPE – TCE-PR – Analista de Controle – 2016 - ADAPTADA)

A participação dos cidadãos na gestão pública brasileira em assuntos econômicos, políticos e sociais tornou-se possível somente a partir da Constituição Federal de 1988, estando ainda hoje excluídos da participação popular os assuntos de teor orçamentário.

Comentários:



Nada disso!

Existe sim participação popular em assuntos orçamentários. Um bom exemplo é o orçamento participativo.

Gabarito: errada.

9. (CESPE – TRE-PI – Analista Judiciário – 2016 - ADAPTADA)

A dificuldade de a administração pública viabilizar soluções para problemas sociais diversos é um fator que justifica a abertura da participação social, a formação de coalizações com segmentos da sociedade e(ou) o estabelecimento de parcerias que culminem na implantação de políticas que atendam às demandas públicas.

Comentários:

Isso mesmo!

A administração pública encontra diversas dificuldades na viabilização de soluções para problemas sociais. Essa situação é um dos fatores que justifica abrir espaço para a participação social (processos participativos de gestão pública), em busca de encontrar políticas que, de fato, atendam as demandas da população.

Gabarito: correta.

10. (PGR – PGR – Procurador da República - ADAPTADA)

As audiências públicas são uma forma de assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos, ainda que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações nela emitidas não sejam vinculantes para o Poder Legislativo.

Comentários:

Isso mesmo! A Audiência Pública é um instrumento do diálogo estabelecido com a sociedade na busca de soluções para as demandas sociais. Contudo, as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública não possuem caráter vinculante.

Gabarito: correta.

11. (CESPE – MPS – Administrador)

Uma das vantagens apontadas com a adoção do orçamento participativo é a sua maior legitimidade, com a substituição do Poder Legislativo pela participação direta da comunidade nas decisões sobre a alocação das dotações.



Comentários:

Nada disso!

Quando o Ente federativo implementa o orçamento participativo, não há “substituição” do Poder Legislativo. Ou seja, o Poder Legislativo não deixa de exercer suas funções.

Ou seja, a população apenas participa do processo orçamentário. O Poder Legislativo continua tendo a competência para aprovar o orçamento.

Gabarito: errada.

12. (CESPE – TCU – Auditoria Governamental)

Acredita-se que o orçamento participativo aumenta o compromisso do cidadão com o bem público, uma vez que o torna corresponsável pela gestão pública.

Comentários:

De fato, o orçamento participativo tende a aumentar o compromisso do cidadão com o bem público, uma vez que o torna “corresponsável” pelas decisões tomadas acerca da alocação dos recursos.

Gabarito: correta.

13. (CESPE – SEDUC-AM – Pedagogo)

A opinião dos pais sobre calendário escolar mediante consulta da escola é considerada pseudoparticipação.

Comentários:

Isso mesmo!

A Pseudoparticipação ocorre quando os indivíduos apenas são **consultados** sobre algum assunto e endossam as decisões do “líder”, não havendo participação alguma na tomada de decisão.

Gabarito: correta.

14. (CESPE – ABIN – Agente Técnico de Inteligência)

No Brasil, vigora o orçamento do tipo participativo, visto que todos os poderes e órgãos da administração direta e alguns da administração indireta têm a prerrogativa de elaborar suas próprias propostas orçamentárias.

Comentários:



Nada disso!

Esse não é o conceito de orçamento participativo.

O orçamento participativo é um meio de participação cidadã. No orçamento participativo, a alocação de alguns recursos públicos é decidida com a participação dos cidadãos. Ou seja, trata-se de um espaço onde o cidadão e a sociedade civil podem priorizar a alocação de recursos orçamentários em políticas públicas que consideram ser prioritárias.

Gabarito: errada.

15. (CESPE – TCU – Analista de Controle Externo)

Entre as maiores restrições apontadas em relação ao chamado orçamento participativo, destacam-se a pouca legitimidade, haja vista a perda de participação do Poder Legislativo, e a maior flexibilidade na programação dos investimentos.

Comentários:

Nada disso!

A questão possui diversos erros.

Primeiro, o orçamento participativo permite a participação da população na definição de prioridades de investimentos e alocação de recursos. Contudo, **o orçamento participativo não substitui a função do Poder Legislativo**. Ou seja, o **Poder Legislativo continua tendo a função de aprovar o orçamento**.

Segundo, uma das vantagens do orçamento participativo é sua **maior legitimidade** (afinal, é a própria população que prioriza aquilo que julga ser mais importante).

Terceiro, há uma **maior “rigidez”** na programação dos investimentos que foram definidos pela população. Ou seja, ocorre uma **maior fidelidade** em relação à programação dos investimentos definidos pelo orçamento participativo. Em outras palavras, como a população “direciona” a programação dos investimentos, essa programação se torna **menos flexível**.

Gabarito: errada.

16. (CESPE – TCU – Analista de Controle Externo)

Em defesa da legitimidade das decisões comunitárias, atribui-se ao orçamento participativo o mérito de conferir maior fidelidade à programação de investimentos, ao contrário da flexibilidade que caracteriza o processo convencional de programação.

Comentários:



Isso mesmo!

Há uma maior “rigidez” na programação dos investimentos que foram definidos pela população. Ou seja, ocorre uma maior fidelidade em relação à programação dos investimentos definidos pelo orçamento participativo. Em outras palavras, como a população “direciona” a programação dos investimentos, essa programação se torna menos flexível.

Gabarito: correta.

17. (SUGEP-UFRPE – UFRPE – Administrador - Adaptada)

O orçamento participativo é um mecanismo de participação popular que facilita à população participar das discussões, das definições e da aprovação da peça orçamentária, predominantemente no âmbito municipal.

Comentários:

Nada disso!

A população **não participa da “aprovação”** do orçamento.

O orçamento participativo permite a participação da população na definição de prioridades de investimentos e alocação de recursos. Contudo, o orçamento participativo não substitui a função do Poder Executivo e nem do Poder Legislativo. Ou seja, o Poder Executivo continua tendo a função de elaborar o orçamento e o Poder Legislativo continua tendo a função de aprovar o orçamento. O que ocorre é apenas a “participação” da população junto ao poder executivo; a população é considerada “parceira” do poder executivo no processo orçamentário.

Gabarito: errada.





LISTA DE QUESTÕES

LISTA DE QUESTÕES

1. (CESPE – CGE-CE – Auditor de Controle Interno – 2019)

A respeito do setor público e da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas, assinale a opção correta.

- a) A constituição de canais de participação é condição suficiente para que haja a participação efetiva da sociedade civil no processo de decisão sobre políticas públicas.
- b) Os conselhos gestores são apresentados como espaços fecundos para desenvolvimento, elaboração, controle, fiscalização e continuidade de políticas públicas.
- c) Os conselhos gestores são órgãos públicos de composição paritária entre a sociedade e o governo, não sendo exigida lei para sua criação, por serem regidos por regulamento próprio.
- d) Quanto ao orçamento participativo, a população é convidada para deliberar acerca de prioridades, participando ativamente da própria execução e do controle do orçamento público, independentemente de sua capacitação.
- e) As conferências nacionais são espaços não oficiais de deliberação das diretrizes gerais de determinada política pública cujos resultados serão incorporados às agendas institucionais.

2. (CESPE – SLU-DF – Analista de Gestão de Resíduos Sólidos – 2019)

Os conselhos gestores são exemplos de mecanismos de participação cidadã na gestão pública que ainda não são adotados nos municípios brasileiros.

3. (CESPE – TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – 2018)

Um instrumento de gestão pública no qual a população é convidada a definir anualmente as prioridades de investimento do governo em seu município é

- a) a conferência municipal.
- b) a parceria entre sociedade e Estado.



- c) o orçamento participativo.
- d) a ouvidoria municipal.
- e) o fundo municipal.

4. (CESPE – TCE-PE – Analista de Controle Externo – 2017)

Embora debates, audiências e consultas públicas acerca de propostas de planos plurianuais, de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual devam ser incluídos em uma gestão orçamentária participativa, sua realização não representa condição obrigatória para a aprovação desses dispositivos na câmara municipal.

5. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão – 2017 - ADAPTADA)

O orçamento participativo é fundamentado na discussão de prioridades com a população organizada.

6. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão – 2017)

O orçamento participativo é uma técnica orçamentária caracterizada pela participação da sociedade, em substituição ao poder público, como agente elaborador da proposta orçamentária que é posteriormente enviada ao Poder Legislativo.

7. (CESPE – TCE-SC – Auditor de Controle Externo – 2016)

Controle e participação social podem ocorrer tanto no planejamento quanto na execução das ações de governo.

8. (CESPE – TCE-PR – Analista de Controle – 2016 - ADAPTADA)

A participação dos cidadãos na gestão pública brasileira em assuntos econômicos, políticos e sociais tornou-se possível somente a partir da Constituição Federal de 1988, estando ainda hoje excluídos da participação popular os assuntos de teor orçamentário.

9. (CESPE – TRE-PI – Analista Judiciário – 2016 - ADAPTADA)

A dificuldade de a administração pública viabilizar soluções para problemas sociais diversos é um fator que justifica a abertura da participação social, a formação de coalizões com segmentos da sociedade e(ou) o estabelecimento de parcerias que culminem na implantação de políticas que atendam às demandas públicas.

10. (PGR – PGR – Procurador da República - ADAPTADA)



As audiências públicas são uma forma de assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos, ainda que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações nela emitidas não sejam vinculantes para o Poder Legislativo.

11. (CESPE – MPS – Administrador)

Uma das vantagens apontadas com a adoção do orçamento participativo é a sua maior legitimidade, com a substituição do Poder Legislativo pela participação direta da comunidade nas decisões sobre a alocação das dotações.

12. (CESPE – TCU – Auditoria Governamental)

Acredita-se que o orçamento participativo aumenta o compromisso do cidadão com o bem público, uma vez que o torna corresponsável pela gestão pública.

13. (CESPE – SEDUC-AM – Pedagogo)

A opinião dos pais sobre calendário escolar mediante consulta da escola é considerada pseudoparticipação.

14. (CESPE – ABIN – Agente Técnico de Inteligência)

No Brasil, vigora o orçamento do tipo participativo, visto que todos os poderes e órgãos da administração direta e alguns da administração indireta têm a prerrogativa de elaborar suas próprias propostas orçamentárias.

15. (CESPE – TCU – Analista de Controle Externo)

Entre as maiores restrições apontadas em relação ao chamado orçamento participativo, destacam-se a pouca legitimidade, haja vista a perda de participação do Poder Legislativo, e a maior flexibilidade na programação dos investimentos.

16. (CESPE – TCU – Analista de Controle Externo)

Em defesa da legitimidade das decisões comunitárias, atribui-se ao orçamento participativo o mérito de conferir maior fidelidade à programação de investimentos, ao contrário da flexibilidade que caracteriza o processo convencional de programação.

17. (SUGEP-UFRPE – UFRPE – Administrador - Adaptada)

O orçamento participativo é um mecanismo de participação popular que facilita à população participar das discussões, das definições e da aprovação da peça orçamentária, predominantemente no âmbito municipal.





GABARITO

- | | | |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1. Letra B | 7. CORRETA | 13. CORRETA |
| 2. ERRADA | 8. ERRADA | 14. ERRADA |
| 3. Letra C | 9. CORRETA | 15. ERRADA |
| 4. ERRADA | 10. CORRETA | 16. CORRETA |
| 5. CORRETA | 11. ERRADA | 17. ERRADA |
| 6. ERRADA | 12. CORRETA | |



Referências Bibliográficas

Audiências Públicas. MPGO. Disponível em: <http://www.mpgm.mp.br/portal/news/audiencias-publicas#.XtF3-2hKiUk>

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Governança e Accountability: Algumas Notas Introdutórias.** Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte: 2004.

CARNEIRO, Carla B. L. Políticas públicas; coletânea / Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi. – Brasília: ENAP, 2006.

COVAS. F. S. N. **Conselhos de Políticas Públicas.** MPSP.

CGU. Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.

COUTINHO, M. C. Participação dos trabalhadores: um estudo sobre as práticas e as representações em uma organização participativa. Maringá. 2002.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?** In: Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. / Universidad Central de Venezuela. Caracas, FACES: 2004.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores na política social urbana e participação popular.** n. 7. Cadernos Metrópole: 2002.

MORAES, C. V. Conselhos de gestão de políticas públicas: instituições e/ou espaços políticos. Revista de Ciências Humanas. Florianópolis. 1999.

NAHRA. C. M. L. **Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas e os Conselhos Tutelares.** MPPR.

OLIVEIRA, Adriel Rodrigues, MARTINS, Simone, MELO, Emanuelle Cristina, MAIA, Letícia Luanda, PINTO, Tainá Rodrigues Gomide Souza. **Participação e funcionamento dos conselhos gestores de políticas públicas.** / v.13, n.2. Rio de Janeiro, Sociedade, Contabilidade e Gestão: 2018.

OLIVEIRA, L. H. H. **Presidencialismos em perspectiva comparada: Argentina, Brasil e Uruguai.** Rio de Janeiro. 2006.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública.** / 5ª edição. São Paulo, MÉTODO: 2016.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública,** 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019.

PEREIRA, M. C. N. Composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu-BA. UNB. 2008.

PIRES, Valdemir. **Orçamento participativo: o que é, para que serve, como se faz.** / Barueri, Manole: 2001.

Portal da Transparência do Mato Grosso. Disponível em: <http://www.transparencia.mt.gov.br/conselhos-estaduais-de-politicas-publicas2>



SIQUEIRA, L. C. *Política ambiental para quem?* Campinas. 2008.

TATAGIBA, Luciana. Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia Participativa: Aprofundando o Debate. Revista de Sociologia e Política Nº 25: 247-250 Jun. 2006.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.